



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Rua Dep. José Macêdo, nº 288 – Centro - CEP: 68.129-000 - CNPJ: 17.434.855/0001-23-Mojuí dos Campos –  
Estado do Pará. E-mail: camaramojui@hotmail.com

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025      17 DE MARÇO DE 2025.

#### ESTABELECE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS NO ESTADO DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fundamentado no art. 59 da CF/88; art. 81, IV e art. 91, ambos da Lei Orgânica do Município de Mojuí dos Campos; art. 2º, §2º, V, art. 103, V e art. 110, VI, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos (Resolução nº 01 de 11 de janeiro de 2013) e considerando a necessidade de valorizar e reconhecer o esforço e a dedicação dos servidores deste Poder Legislativo, resolve:

**Art. 1º** Fica estabelecido, a partir da vigência desta Resolução, a concessão de gratificação de 50% a 100% sobre o valor da remuneração mensal dos servidores da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, de acordo com a qualificação, desempenho e funções exercidas por eles, conforme critérios definidos nesta Resolução.

**Art. 2º** A gratificação será calculada sobre o valor da remuneração base do servidor, respeitando os seguintes percentuais:

I - 50% a 100% para servidores que cumpram os requisitos mínimos de desempenho e qualificação estabelecidos nos critérios abaixo.

**Art. 3º** Os critérios para a concessão da gratificação serão os seguintes:

I - Avaliação de desempenho com base na produtividade, assiduidade e qualidade do trabalho.

II - Exercício de funções específicas ou de maior responsabilidade, conforme o cargo desempenhado.

**Art. 4º** A concessão da gratificação ficará na discricionariedade do presidente da câmara municipal e será efetuada a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução, observando-se os critérios estabelecidos no Art. 3º.

**Art. 5º** A avaliação de desempenho será realizada anualmente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, considerando o cumprimento dos critérios definidos no Art. 3º.

**Art. 6º** Não terá direito à concessão da gratificação o servidor que se afastar em virtude de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Rua Dep. José Macêdo, nº 288 – Centro - CEP: 68.129-000 - CNPJ: 17.434.855/0001-23-Mojuí dos Campos –  
Estado do Pará. E-mail: camaramojui@hotmail.com

- I - Licença para atividade política partidária;
- II - Licença para exercício de mandato eletivo;
- III - Licença para tratar de interesse particular;
- IV - Licença para acompanhar cônjuge, sem percepção de remuneração;
- V - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VI - Suspensão decorrente de sindicância, instrução de processo administrativo disciplinar, medida cautelar de suspensão adotada por autoridade competente;
- VII - disposição para qualquer órgão da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal;

**Art. 7º** A concessão da gratificação é condicionada à comprovação de lotação do servidor e ao desempenho pleno de suas atividades, com presteza e assiduidade, no Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** As gratificações para o desempenho das funções de que trata esta Resolução, serão reajustadas, na mesma data e pelo mesmo índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores municipais ou do poder legislativo.

**Art. 9º.** As gratificações para o desempenho das funções de que trata presente Resolução não se incorporam aos vencimentos dos servidores, independentemente do tempo pelo qual tenham sido percebidas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão custeadas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

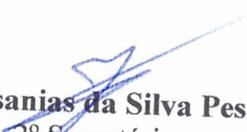
**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA, aos 17 de março de 2025.

  
**Francisco Pereira Pantoja**  
Presidente

  
**Diego Oliveira da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Mickael Christyan Alves De Aguiar**  
1º Secretário

  
**Jesanias da Silva Pessoa**  
2º Secretário